

LEI Nº 1911, DE 23 DE AGOSTO DE 2000.

(Revogada pela Lei nº [2422/2007](#))**ALTERA O ART. 3º DA LEI Nº 1797/97 NO SENTIDO DE AMPLIAR O NÚMERO DE COMPONENTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DOS FUNDEC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Art. 3º da Lei nº 1797/97 passa a vigorar com a redação seguinte:

"Art. 3º O Conselho será constituído por 12 (doze) membros:

I - um (1) representante da Secretaria Municipal de Educação e um (1) suplente;

II - um (1) representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental e um (1) suplente;

III - um (1) representante de pais de alunos das escolas públicas do ensino fundamental e um (1) suplente;

IV - um (1) representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental e um (1) suplente;

V - um (1) membro do Conselho Municipal de Educação e um (1) suplente;

VI - um (1) representante da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho e um (1) suplente".

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Conde da Boa Vista, 23 de Agosto de 2000.

ELIAS GOMES DA SILVA
Prefeito

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

